



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.288, de 13 de outubro de 2014

EMENTA: Dispõe sobre a revisão salarial dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas da Administração Municipal Centralizada, Descentralizada e Fundacional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal/88, no art. 40, da Lei Municipal nº 2.219, de 04 de setembro de 2012, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover revisão dos valores financeiros relativos aos salários, proventos e pensões dos servidores municipais, inclusive, os empregados públicos, pertencentes ao Quadro Efetivo de Servidores Públicos do Município de Itabuna e os da Administração Municipal Descentralizada e Fundacional, bem como os inativos e pensionistas, num percentual de 6,00%, (seis por cento) com base no IPCA aproximado, correspondente ao acumulado da inflação apurada no exercício financeiro de 2013.

Parágrafo único - A revisão de valores financeiros relativos aos salários, proventos e pensões de que trata o caput deste artigo, retroagem ao mês de abril de 2014, e terá como base de cálculo os valores dos salários base pagos no mês de junho do ano em curso.

Art. 2º - O disposto nesta Lei não se aplica aos Professores da Rede Municipal de Ensino e aos Agentes Comunitários de Saúde, bem como, aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 3º - A aplicação do disposto nesta Lei, com a concessão da revisão salarial, no percentual definido em seu art. 1º, caput, observará o disposto no art. 169, da

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Constituição Federal/88 e as normas, diretrizes e restrições pertinentes à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de abril de 2014, inclusive, para efeito de referendo do Poder Legislativo de Itabuna, em relação à antecipação da revisão de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal e do pagamento efetuado nos meses de junho, julho e agosto/2014, objeto do Decreto nº 10.870, de 02 de junho de 2014.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 13 de outubro de 2014.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Governo